



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Republicação TP Nº 001/2021-** Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município.
- **Republicação Edital de Licitação- Tomada de Preços Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 092/2021-** Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Gileno Pereira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Muniz Ferreira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L7QPN/VKA97BTQIRE1UOCW

## **Licitações**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

A PRESIDENTE/PREGOEIRA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA informa que realizará a seguinte licitação: Republicação TP nº 001/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital Data: 09/04/2021 – Horário: 14h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência ([www.munizferreira.ba.gov.br](http://www.munizferreira.ba.gov.br)). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: [munizferreiralicita@gmail.com](mailto:munizferreiralicita@gmail.com) Tel. 075 3663-2113. Muniz Ferreira, 22 de março de 2021 Carine Barbosa Sampaio–Presidente/Pregoeira

**Edital**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

<b>RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)</b>
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Sócio Administrador/Procurador:
Pessoa para Contato:
RG:
CPF:
Obtivemos, através do endereço eletrônico <a href="https://www.munizferreira.ba.gov.br">https://www.munizferreira.ba.gov.br</a> , no Link Acesso à Informação - Licitações e Contratos – Íntegra, o Edital da Licitação da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA</b> na modalidade <b>TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021</b> , correspondente ao <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021</b> .
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: [munizferreiralicita@gmail.com](mailto:munizferreiralicita@gmail.com) ou pelo telefax (75) 3663-2113

**A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

....., ..... de ..... de 2021.

[Assinado quando a aquisição for presencial]

Carine Barbosa Sampaio  
Portaria Nº.001/2021 de 04 de janeiro de 2021



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**

<b>DADOS DO EDITAL</b>
<b>I. PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021</b>
<b>II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO</b> Tomada de Preços nº 001/2021
<b>III. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor Preço Global
<b>IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO</b> Menor Preço Global
<b>V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL</b> Secretaria de Transporte e Serviços Públicos
<b>VI. OBJETO</b> Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.
<b>VII. REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por Preço Global
<b>VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> <b>DATA: 09/04/2021</b> <b>HORÁRIO: 14h00min</b> <b>LOCAL:</b> Prefeitura Municipal, Sala do Setor de Licitações, Praça ACM Junior, nº 168, Centro Muniz Ferreira - Bahia – CEP 44.575-000
<b>IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Orçamento do Município de Muniz Ferreira, consignadas nas Dotações constantes no Edital e na Minuta Contratual.
<b>X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> <b>12 (doze) meses.</b>
<b>XI. REGÊNCIA LEGAL</b> Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes.
<b>LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, diariamente, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes da licitação, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações raça ACM Junior, nº 168, Centro Muniz Ferreira - Bahia – CEP 44.575-000 da Prefeitura Municipal, Muniz Ferreira - Bahia, pelo e-mail: <a href="mailto:munizferreiralicita@gmail.com">munizferreiralicita@gmail.com</a> ou pelo telfax (075) 3663-2113.
<b>PRESIDENTE DA CPL/ATO DE DESIGNAÇÃO:</b> Carine Barbosa Sampaio - <i>Portaria Nº.001/2021 de 04 de janeiro de 2021</i>



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação designada Portaria Nº.001/2021 de 04 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", sob o regime de empreitada por preço global, com o objetivo da Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**DATA:** 09/04/2021

**HORÁRIO:** 14h00mim

**LOCAL:** Prefeitura Municipal, Sala do Setor de Licitações, Praça ACM Junior, nº 168, Centro Muniz Ferreira - Bahia – CEP 44.575-000.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
- b) devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas; e
- c) abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.

2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.munizferreira.ba.gov.br](http://www.munizferreira.ba.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento desta Tomada de Preços.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no endereço [www.munizferreira.ba.gov.br](http://www.munizferreira.ba.gov.br), cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

## I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta visando a **Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.**

1.2. Considera-se como serviços constantes nas Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Edital.

a) O local dos serviços situa-se: no Município de Muniz Ferreira - Bahia.

## II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação do item 5, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

**2.2. O licitante interessado poderá, se preferir, apresentar o Certificado de Registro Cadastral, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da Licitação.**

**2.2.1. No caso do Certificado de Registro Cadastral, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual será verificada a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral através da Internet.**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

2.2.2. A ausência de cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas não impedirá a participação das licitantes que comparecerem a Sessão portando os documentos exigidos pelo Edital.

2.3. Não poderão participar dessa Tomada de Preços:

- a)** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Muniz Ferreira, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Muniz Ferreira, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e)** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;
- f)** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i)** Não poderá participar da licitação a empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor ou com agente político da Administração Pública Municipal (*TCU - Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013*).
- j)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

### III. DO PROCEDIMENTO

3.1. O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

- a) Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações.

3.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.3.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

3.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante:

a) Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

b) As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

c) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “Proposta”.

3.6. Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

3.7. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

a) Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

b) A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

c) Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.8. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

3.9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

3.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3.12. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

a) Entende-se por documento credencial:

I - contrato social, com as suas alterações se houver, cópia do RG dos sócios;

II - procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

b) Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

c) O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir;

d) A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

3.13. Na fase de credenciamento, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial ou a Declaração de Enquadramento registrada na Junta Comercial do Estado, nos termos dos Anexos da Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**3.14. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.**

3.15. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

3.16. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

#### **V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, devidamente acompanhado de Termo de Abertura e de Encerramento, os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles relacionados no item V deste Edital.

5.1.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última Alteração contratual consolidação respectiva e em vigor.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.1.2.1. Em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, **obrigatoriamente**, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da licitante.

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

5.1.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
- c) Comprovação que possui na data da apresentação da proposta de preços Capital Social mínimo ou valor do patrimônio líquido em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A Comprovação deverá ser feita pela apresentação do Balanço Social já apresentado à Junta Comercial do Estado da Bahia ou pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

5.1.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
  - 2 - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - 3 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 1 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - 2 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c) sociedade criada no exercício em curso:
- 1 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.1.3.2. As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD – Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item 5.1.3.b do Edital do Tomada Preço em epígrafe, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

- a) “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;
- b) Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
- c) Balanço Patrimonial; e
- d) Requerimento de Autenticação de Livro Digital (documento que confirma a solicitação da empresa junto a Junta Comercial do Estado que o mesmo seja autenticado).

5.1.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.3.4. No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), e Endividamento Geral (IEG) máximo igual a 1,0, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

5.1.3.4.1. A empresa que apresentar resultado menor do que 01 (um) nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e/ou apresentar Endividamento Geral (IEG) maior do que 1,0, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

5.1.3.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.1.3.6. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

5.1.3.7. Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

5.1.3.8. A Microempresa deverá apresentar obrigatoriamente Balanço Patrimonial solicitado na forma prevista neste Edital, não se aceitando declarações emitidas por Contadores em substituição.

5.1.4. Relativos à **Qualificação Técnica:**

5.1.4.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos, na região sede da empresa.

5.1.4.2 Na Certidão do conselho acima mencionado, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo um Engenheiro Civil, Ambiental ou um Engenheiro Sanitarista.

5.1.5 A Comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma:

5.1.5.1 Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional, ou,

5.1.5.2 Profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, com jornada compatível com o exigido pelos respectivos conselhos, ou

5.1.5.3 Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

5.1.6 Comprovação de qualificação técnica do(s) profissional(is) de nível superior, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas no CREA, que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área da Limpeza Pública Urbana, na execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta Licitação;

5.1.6.1 Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação, são considerados os seguintes serviços:

5.1.6.2 Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares urbanos;

5.1.6.3 Nos atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

5.1.7. Registro ou Inscrição de Profissional, indicado no item 5.1.7.2, no Conselho Regional de Administração (CRA) e comprovação de sua regularidade perante o órgão.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

5.1.7.1 Certidão de Registro de Quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA)

5.1.7.2 Possuir em seu quadro permanente na data do certame, no mínimo, um profissional de nível superior com formação em Administração, que seja responsável técnico da empresa, mediante apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Administração que o vincule a empresa), comprovando, ainda, o seu vínculo de trabalho com a licitante. A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho, neste caso, com firma reconhecida da assinatura do CONTRATADO no referido contrato

5.1.8 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato.

5.1.9 Para fins deste Edital, apenas será aceita a oferta e disponibilização de veículos coletores do tipo compactador de lixo, cujo ano de fabricação não seja superior a 5 anos, durante todo período de execução do contrato, sendo que na data da assinatura do contrato os veículos não poderão ter idade superior a 02 anos.

5.1.10 É facultado às licitantes realizar visita técnica. Todos interessados declaram que tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

e) Declaração única, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, esclarecendo:

- 1) que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- 2) que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira;
- 3) que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, durante a execução dos serviços;
- 4) que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- 5) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados ou servidores da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, e que estão aptos a participar desta licitação.
- 6) que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 7) que obedecerá ao disposto pela NR nº 18 do MTE.
- 8) que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

f.1.) Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver junto à documentação, para fins de habilitação, poderá o representante da empresa firmar a declaração em Sessão, desde que possua poderes para tanto.

5.1.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

**5.1.6.** Quanto a documentação deverá atender ainda às seguintes regras:

I - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

II - As declarações relacionadas no item V – Da Habilitação, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

III - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o item V – Da Habilitação deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

IV - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente. Os documentos complementares deverão ser colocados no final da pasta, após os documentos exigidos no Edital.

V - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- f) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- g) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

(responsabilidade) técnica, registros de inscrição, contratos sociais e alterações contratuais, balanços patrimoniais e outros documentos correlatos e afins.

VI - Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e,
- c) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**VII - A conferência de cópias com os documentos originais e sua autenticação por membro da CPL, ocorrerá, preferencialmente, até às 17h00min do último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião.**

5.1.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais licitantes no que se refere ao atendimento das exigências de qualificação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município.

5.1.7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para complementar informações constantes nos Atestados de Capacidade Técnica, visando manter a viabilidade das propostas mais vantajosas para a Administração, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – Acórdãos 1924/2011, 747/2011, 3.615/2014 e 918/2014, todos do Plenário.

#### **VI - DA VISTORIA**

6.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o projeto básico e todos os documentos do Edital, sendo facultado a vistoria dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.2. A visita ao local de execução dos serviços é compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. [Acórdão TCU AC-0234-05/15-Plenário]

6.3. A vistoria poderá ser realizada até um dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes das propostas e será efetuada em companhia de servidor da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos.

**6.4. A Prefeitura Municipal coloca-se à disposição para agendamento de visitas, o qual poderá ser previamente solicitado a Secretaria de Transporte e Serviços Públicos por**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**meio dos telefones (075) 3663-2113, no horário de expediente do órgão, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

**6.5.** O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos, munido de documento que o credencie para execução do ato.

6.3. A vistoria deverá ser realizada por preposto, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

6.5. A licitante deverá trazer 02 (duas) vias da declaração de vistoria, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VII-E, devendo assiná-las e solicitar a assinatura do servidor da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

6.6. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local dos serviços, deverá apresentar declaração **de que conhece as condições locais para a execução do objeto**, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.

#### **VII - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

7.1. A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, devendo ser acompanhada de Termo de Abertura e de Encerramento:

**A)** O Preço unitário e total por item em algarismos, de acordo com as quantidades máximas, estimadas ao mês, por categoria de serviço, que se propõe a prestar relacionados no ANEXO IV, acompanhadas com as respectivas planilhas de composição de custos. Sendo que o valor global da proposta é a soma dos totais dos itens do ANEXO IV, em algarismos e por extenso.

**B)** - A Proposta de Preço deste Edital deverá ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos, não sendo permitido à Licitante alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo à Licitante tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

**C)** - O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços constantes da planilha, com data base relativa à data da primeira sessão destinada para o recebimento e abertura dos envelopes deste certame.

**D)** - Os preços unitários apresentados, deverão ser demonstrados através da planilha de composição de preços unitários de cada item de serviço ou atividade, indicando todos os parâmetros necessários à execução do serviço: equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, uniformes/EPI's, materiais e demais custos diretos e indiretos, BDI e outros envolvidos nos serviços.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

D.1 Na elaboração de suas planilhas de composição de preços unitários, a Licitante deve considerar os salários, benefícios e encargos sociais que incidem sobre o custo da mão de obra na data da apresentação de sua proposta.

D.2 Não serão aceitas propostas de preços que desconsiderem os valores bases dos salários vigentes pelos acordos sindicais ou que apresentem valores em desacordo com a legislação trabalhista e demais direitos específicos da categoria dos trabalhadores que atuam em serviços de limpeza urbana.

**E)** No preço global proposto devem estar compreendidos todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, aluguel, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguro, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas - BDI, pertinentes à perfeita realização dos serviços.

**F)** - A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices e quantitativos apresentados nas planilhas de composições de preços unitários, são de exclusiva e inteira responsabilidade do proponente. A Contratante não realizará revisões dos mesmos, caso tenha ocorrido erro de cálculo ou de avaliação na Proposta de Preços por parte da proponente, o que implicará na sua desclassificação, ainda que a constatação do erro aconteça após o encerramento do certame.

**F.1** - Para elaboração das Composições de Preços Unitários, além do conteúdo e compatibilidade com seu Plano de Trabalho (Metodologia), a Licitante deve respeitar as referências do Edital, especialmente as constantes do Projeto Básico e Especificações Técnicas.

**G)** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

**H)** - Não serão aceitas propostas que deixem de cotar quaisquer dos serviços integrantes do Objeto da Licitação.

7.2 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos;

7.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião do Contratante, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

7.5 Existindo discrepância em adição, a mesma será retificada, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

7.6 Em caso de dúvida, para fins de aceitação do preço unitário, a Comissão de Licitação



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

poderá solicitar a memória de composição do custo unitário proposto.

7.7 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão

7.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, podendo ser desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

7.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - “Documentação”;

7.8. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no presente edital.

#### **VIII - DOS PREÇOS**

8.1. A licitante deverá indicar os preços unitário, por lote e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.

8.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Prefeitura Municipal qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

8.3. As composições de custos unitários elaboradas pela Prefeitura Municipal são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que a Prefeitura deixou de considerar quaisquer requisitos.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.

8.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.

#### **IX - DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de execução dos serviços descritos, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação instituída pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

#### **X - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO**

10.1. Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO” enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea “a”, 22, inciso II, 23, inciso I, alínea b e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### **XI - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

11.1.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.1.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.1.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.1.4 conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.1.5 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.1.5.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

11.1.5.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

12.1.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, ao valor total do futuro contrato.

12.1.3. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.1.4. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### **XIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DESEMPATE**

13.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global por lote.

13.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

13.1.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.1.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

13.1.5. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.1.6. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.1.8. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.1.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.1.9.1. É reconhecida a prioridade da contratação da empresa local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme autoriza o art. 48, § 3º da lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.1.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.1.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- b) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

- a) Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

13.4.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos limites determinados pela Prefeitura Municipal Orçamento Estimativo, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

13.4.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

13.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

13.4.4. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie expressamente a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

13.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e/ou Consultores ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

#### **XIV - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS**

14.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso aa Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

14.1.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

14.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14.3.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal.

14.4. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **XV - DA ADJUDICAÇÃO**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

15.1. A execução dos serviços correspondentes a cada lote do objeto será adjudicado a cada empresa que apresentar a menor proposta, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços.

#### **XVI – DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

14.2. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

14.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.4. O resultado do certame será divulgado através do Diário Oficial do Município.

#### **XVII - DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital. , será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

17.2. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

#### **XVIII - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

18.1. A prefeitura Municipal convocará oficialmente à adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.3. É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto nesta sub-condição não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela contratada, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **XIX - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

19.1. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a Fiscalização.

19.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Anexo I a III deste Edital, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

19.3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

19.4. A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal.

19.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, em local estratégico, “container” para o recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

#### **XX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

20.1. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Prefeitura Municipal poderá exigir da contratada, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

20.2. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Prefeitura Municipal, para representá-la na execução do contrato.

20.3. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Praça ACM Junior nº 168, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, Bahia, pelo e-mail: [munizferreiralicita@gmail.com](mailto:munizferreiralicita@gmail.com) ou pelo telfax (075) 3663-2113, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal.

#### **XXII - DA TOMADA DE PREÇOS**

22.1. A Prefeitura Municipal, com relação a esta Tomada de Preços:

a) Deverá anulá-la, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

c) Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Propostas, por sua conveniência exclusiva.

22.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **XXIII – DA DOTAÇÃO**

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Anual vigente, na seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo de outras incorporadas ao contrato decorrente desta Licitação mediante apostilamento:

**UNIDADE: 0215000/ 0216000**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2031/ 2034**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 00/42**

### **XXIV – DOS ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V – MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EDITAL - HABILITAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO INDICANDO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII – B: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM 5.1.4. LETRA E

ANEXO VII – C: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO(S) MENORES, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

ANEXO VII – D: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

### **XV - DO FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Nazaré.

Comissão Permanente de Licitação, em 16 de março de 2021.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

Carine Barbosa Sampaio  
Presidente

#### **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
----------	-----------------

	Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços
--	--



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

**B JUSTIFICATIVA**

O presente serviço se justifica face a necessidade de limpeza das ruas (pintura dos meios fios, varrição e remoção de entulhos), limpeza geral de feiras e mercados, bem como a coleta de resíduos domiciliar, comercial e da feira livre, poda de arvores e remoção dos restos da poda, limpeza manual de terreno com vegetação rasteira incluindo roçagem e coleta, limpeza manual de vegetação em terreno com enxada, limpeza mecânica do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) inclusive carga e transportes de até 1 km, coleta e transportes de resíduos sólidos da construção civil e de podação, atendendo as necessidades do Município

**C PERÍODO DE EXECUÇÃO**

12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

**D VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 1.460.641,20** (hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

EMPREITADA: ( X ) Preço Global ( ) Preço Unitário  
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( X ) Global ( ) Por Item

**E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**Sede e distritos do Município de Muniz Ferreira.**

**F UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Secretaria de Transporte e Serviços Públicos

**G LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO**

Prefeitura Municipal, Sala do Setor de Licitações, Praça ACM Junior, nº 168, Centro Muniz Ferreira - Bahia – CEP 44.575-000

Muniz Ferreira, 15 de março de 2021

Jefferson Almeida Barreto  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólido doméstico e dos resíduos sólidos originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo são compostos dos itens constantes na Tabela abaixo, com as especificações, banco de dados de referência, quantitativos e valores de referência.

1.3. Fica desde já estabelecido que os quantitativos são estimados, portanto, o Município não é obrigado a executá-lo em sua totalidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO UNT	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Coleta de resíduos domiciliar, comercial e de feira livre	TON	250	R\$ 88,00	R\$ 22.000,00
2	Carga manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, caçamba com no mínimo 6m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	350	R\$ 25,22	R\$ 8.827,00
3	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	M <sup>2</sup>	50.000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
4	Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil e de podação.	m <sup>3</sup>	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
5	Limpeza geral de feiras e mercado	m <sup>2</sup>	4000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
6	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e coleta.	m <sup>2</sup>	10.000	R\$ 3,24	R\$ 32.400,00
7	Pintura de meio fio (caiação)	m <sup>2</sup>	2.000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
8	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m <sup>2</sup>	2.450	R\$ 2,59	R\$ 6.345,50
9	Poda de árvores, e remoção dos restos da poda	Un	60	R\$ 58,96	R\$ 3.537,60
10	Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - de até 1km	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00
	TOTAL MENSAL				R\$ 121.720,10
	TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 1.460.641,20

Valor Mensal  
Valor Total  
Prazo de Validade





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, por meio deste Termo, tem por finalidade estabelecer diretrizes para atender ao quanto disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos urbanos gerados pela população do município e outros serviços correlatos aqui descritos. Considerando que atualmente o Município não possui contrato nos moldes aqui propostos, havendo, portanto, a necessidade de realizar um processo, para que os serviços sejam executados de forma mais adequada, levando-se em consideração que o Município não dispõe de mão de obra, equipamentos e materiais adequados para tal fim. Em tempo, considerando que atualmente o Município não possui aterro sanitário, para disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, sendo que a coleta no perímetro urbano do Município é realizada pela Prefeitura Municipal, sendo encaminhado para a área adequada, onde lá a feita a disposição dos resíduos sólidos urbanos. Considerando o alto custo para instalação e manutenção de um Aterro Sanitário pelo Município, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso Município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento, destinação e o tratamento conforme normas ambientais corretas. Importante destacar que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, como para o próprio Município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, precisando assim o Município atuar de forma eficiente, além de promover ações condizentes com a legislação ambiental. Para tanto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequado aos resíduos sólidos coletados (aterramento).

O trabalho da Secretaria é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais estruturada, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. Ressalta-se que o Município vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os Municípios a se adequarem às novas diretrizes.

## **3 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, COMERCIAL E DE FEIRA LIVRE**

3.1.1. A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos será realizada porta a porta com abrangência em torno de 100% da sede do Município, e partes de distritos e povoados.

3.1.2. A coleta de resíduos será executada diariamente, exceto aos domingos, e nos feriados prolongados apenas na Sede da área Central por caminhões compactadores, quando solicitada pela CONTRATANTE. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.1.3. Fora do perímetro central da cidade e nos distritos e povoados a coleta poderá ser executada em dias alternados, sem exceder o intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme programação previamente aprovada pela CONTRATANTE

3.1.4. Cada equipamento coletor terá sua guarnição com todos os EPI's e fardamentos necessários para a execução da coleta.

3.1.5. Deverão ser utilizados diversos tipos de equipamentos, a fim de atingir o objetivo da diversidade dos serviços prestados, sendo utilizados preferencialmente caminhões coletores compactadores.

O tipo de equipamento deverá ser adequado à área a ser coletada, levando em consideração o tipo de pavimento, quantidade produzida, acesso, circulação de pedestres, concentração de resíduo, concentração de varredura e distância de transporte da coleta;

### **3.2. CARGA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CAÇAMBA COM NO MÍNIMO 6M<sup>3</sup>**

3.2. Dos veículos e seus equipamentos para coleta:

3.2.1. Caminhão coletor com compactação - veículos com carroceria fechada, contendo dispositivos mecânicos ou hidráulicos que possibilitam a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria, denominados de coletores compactadores, segundo a NBR 12980. O sistema de compactação pode ser contínuo ou intermitente, com carregamento traseiro e descarga mecanizada, sem nenhum contato manual com a carga.

3.2.2. Considera-se que o veículo coletor compactador usual deverá ter capacidade mínima de carga de 10 m<sup>3</sup> de resíduos compactados, considerado pela CONTRATANTE à adequada execução desse serviço, poder-se-á admitir o uso de caminhões de maior porte, desde que em sua circulação pela cidade não imponham sobrecargas que venham a danificar os pavimentos das vias.

3.2.3. Os caminhões compactadores devem estar munidos de todos os equipamentos de segurança, tais como: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão, duas lanternas traseiras suplementares, buzina intermitente acionada quando engatada a ré do veículo coletor, estribo traseiro de chapa, antiderrapante, para os agentes coletores se segurarem, lanterna pisca-pisca giratória para a coleta noturna em vias de grande circulação, extintor de incêndio, sistema de dispositivo inferior para içamento de caixas "contêineres", botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga em local de fácil acesso.

3.2.4. Veículo coletor tipo caçamba basculante ou de menor porte - em casos excepcionais, em localidades onde seja inviável a circulação de equipamentos coletores compactadores, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, o serviço de coleta poderá ser executado através de caçambas basculantes com capacidade mínima para 6,0 m<sup>3</sup> ou mesmo veículos de menor porte, conforme análise de cada caso específico.

3.2.5. Em locais onde não haja condições de acesso a veículo coletor compactador ou as caçambas basculantes a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente com os colaboradores munidos de carrinho de mão, pá, vassouras e sacos plásticos.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.2.6. Os agentes coletores deverão apanhar e transportar os sacos plásticos ou sacolas plásticas contendo os resíduos com cuidado, depositá-los no veículo coletor, ou no caso de os recipientes serem reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não os danificar e devolvê-los ao local originário. Os resíduos que por ventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

3.2.7. Quando os resíduos se encontrarem acondicionados em sacos plásticos, dever-se-á tomar precauções para evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no veículo compactador.

3.2.8. Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que os resíduos não transbordem nas vias públicas. Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais.

3.2.9. Deverão ser encaminhados os resíduos resultantes da coleta para local de descarga indicado pela CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma serem depositados em locais não autorizados pela CONTRATANTE.

3.2.10. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de coleta, para melhor atender à execução de um serviço de qualidade com prévia autorização da CONTRATANTE.

3.2.11. A CONTRATANTE poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou de equipamentos da frota de veículos coletores, caso haja aumento na produção dos resíduos a recolher.

### **3.3. LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)**

3.3.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos consiste na operação da varrição nas superfícies dos passeios pavimentados, sarjetas, calçadas e praças, catação em pequenas áreas verdes, esvaziamentos das papeleiras e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, inclusive sacheamento.

3.3.2. Os turnos da varrição serão, o matutino, o vespertino e se necessário noturno. A frequência da varrição poderá ser diária, alternada em 03 (três) vezes por semana ou 02 (duas) vezes por semana, a depender da especificidade local.

3.3.3. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem realizados com um efetivo de colaboradores menor e em locais principais da cidade caso seja necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

3.3.4. Para a execução da varrição manual cada colaborador deverá utilizar como ferramentas e materiais de trabalho: vassourão, pás quadradas, sachos e sacos plásticos, contêiner ou carrinho de mão a depender das necessidades. O esvaziamento das papeleiras deverá ser realizado pelos colaboradores da varrição concomitantemente aos trabalhos de varrição, assim como o sacheamento junto às sarjetas nos respectivos trechos e turnos. Os resíduos das papeleiras e os resultantes dos sacheamentos deverão ser acondicionados juntamente com os da varrição.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.3.5. Os resíduos sólidos resultantes dos serviços de varrição deverão ser depositados em locais estratégicos e removidos na mesma frequência por veículo da CONTRATADA no decorrer da semana.

### **3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE PODAÇÃO**

3.4.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil e de poda incluem:

3.4.1.1. a coleta de todos os resíduos resultantes de corte de podas de árvores, capinação, roçagem e limpeza de áreas verdes como: parques, jardins e etc.

3.4.1.2. A coleta será realizada quando se fizer necessária ou solicitada pela CONTRATANTE. Para a realização da mesma será utilizado um veículo coletor de carroceria de madeira com os seguintes ferramentais: pás quadradas, vassouras, ancinhos, garfos e sacos plásticos.

3.4.1.3. Os colaboradores recolherão as produções que estarão ensacadas ou amontoadas em locais estratégicos para a coleta, limpando todo o local para não deixar vestígios da produção coletada.

3.4.1.4. O veículo coletor apropriado será coberto por uma lona após o carregamento do mesmo para evitar que caiam algum tipo de resíduos coletados durante o seu tráfego pelas vias até o destino final onde serão descartados.

3.4.1.5. Os colaboradores estarão fardados e usando todos os EPIs necessários à execução da coleta.

3.4.1.6. Este serviço tem a finalidade de coletar, transportar e descarregar em local apropriado os entulhos, resíduos volumosos e restos de construção civil através de operação mecanizada formada pelo comboio composto por caçambas basculantes com capacidade mínima de 7,00m<sup>3</sup> e retroescavadeira.

3.4.1.7. Os serviços serão executados no turno diurno diariamente de segunda a sábado, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

3.4.1.8. Os roteiros e programações dessa coleta serão definidos semanalmente e até diariamente entre os fiscais da CONTRATANTE e os responsáveis da CONTRATADA, visando sempre otimizar o uso dos equipamentos e melhor atender a população em todos bairros da cidade.

3.4.1.9. Os resíduos coletados devem ser descartados em locais apropriados indicados pela CONTRATANTE.

### **3.5. LIMPEZA GERAL DE FEIRAS E MERCADOS**

3.5.1. A limpeza dos locais nos quais se realizam as feiras e mercados deve ser executada no horário de funcionamento das mesmas, a fim de evitar a presença de moscas, mosquitos e outros animais, bem como preservar a estética dos logradouros.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.5.2. Após o término da feira a e desocupação completa do local por parte dos feirantes e dos barraqueiros haverá a realização da varrição e coleta dos resíduos resultantes da atividade e logo em seguida os serviços de lavagem deverão ser executados em todas as áreas da feira e principalmente onde foram comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes aromatizados.

3.5.3. Toda produção recolhida da limpeza das feiras e mercados serão ensacados e descartadas em contêineres localizados perto das mesmas para a posterior coleta realizada pelo veículo coletor.

### **3.6. LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E COLETA (CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA)**

3.6.1. As atividades de roçagem e capinação manual e mecanizada consistem na retirada do mato e da terra com ferramentas adequadas. Estes serviços devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade do crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte de material. Serão executados em áreas públicas não edificadas, ruas sem pavimentação e nos canteiros centrais das vias e em logradouros em que haja a necessidade destes serviços.

3.6.2. A retirada destes materiais previne contra entupimentos das bocas de lobos, ramais e galerias que, quando assoreadas, impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando assim a possibilidade de ocorrerem alagamentos, além de impedir a proliferação de vetores como insetos e ratos, beneficiando a estética, a higiene e segurança da cidade.

3.6.3. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a necessidade das áreas a serem capinadas e roçadas e seguirão um planejamento no qual todos os bairros serão atendidos. Além desse planejamento poderão fora dele serem atendidas localidades solicitadas pela CONTRATANTE em casos de emergências ou eventos públicos.

3.6.4. Para a realização dos serviços os colaboradores contarão com os seguintes equipamentos: foices, enxadas, estrovengas e roçadeiras costais além de teias de proteção que serão utilizadas na execução dos serviços para impedir que detritos e resíduos de produção possam vir causar algum dano nos munícipes ou veículos que estiverem circulando perto das áreas a serem roçadas.

3.6.5. Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

3.6.6. As áreas onde serão executados os serviços, deverão ser protegidas com rede protetora, principalmente os locais onde existam riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.).

3.6.7. O serviço de roçada deve ser precedido pelos serviços de carga de grandes volumes nos locais onde haja presença inicial dos mesmos.

3.6.8. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria.

### **3.7. PINTURAS DE MEIOS-FIOS**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

3.7.1. Esta atividade consiste nas pinturas das guias após a execução da capina, raspagem, e varrição das sarjetas para garantir uma boa qualidade do serviço.

3.7.2. Os colaboradores utilizarão uma mistura de cal hidratada com um fixador que serão aplicados nas guias com o pincel tipo broxa ou trinchão, em até duas demãos. As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:

a) - SINALIZAR o local, de acordo com o as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;

b) - DISTRIBUIR a equipe em grupos

3.7.3. As pinturas poderão ser contínuas, ou seja, os meios fios de uma cor só ou alternada conforme a solicitação da CONTRATANTE.

3.7.4. Os serviços serão realizados no turno diurno para melhor aproveitamento da mão de obra e qualidade do serviço e segurança dos colaboradores.

3.7.5. A execução desse serviço será de acordo com a necessidade dos locais a serem pintados ou quando solicitados pela CONTRANTE em caso de algum evento público a ser realizado no local.

3.7.6. Todos os colaboradores estarão fardados e usando os EPIs adequados a realização do serviço.

3.7.7. O procedimento de caiação deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Os locais onde serão efetuados os serviços de pintura deverão estar previamente limpos com capina, raspagem de meio-fio e sarjetas e varrição, quando de fizer estritamente necessário poderá ser utilizada a limpeza com caminhão pipa;

b) Parte da equipe se destinará a pintura de meio-fio, parte para pintura de postes;

c) A pintura de meio-fio deverá ser executada com brochas atreladas a cabos longos, com pequena angulação para que o funcionário trabalhe em posição normal, dando um rendimento maior com um desgaste físico bem menor. Já nos postes e muros serão usadas brochas normais;

d) Caso seja executada, a pintura de postes deverá obedecer ao padrão de 1,60 m de altura;

e) Os serviços serão executados sempre em um dos lados da via pública por motivos de segurança e para evitar transtorno ao trânsito local;

f) A equipe se deslocará à frente do caminhão que, estando com seu sistema de sinalização com luzes intermitentes acionado, servirá como proteção aos pintores de meio – fio;

g) Os cones de sinalização deverão ser distribuídos de forma a indicar a presença do caminhão, bem como ao longo do trecho em operação pela equipe. Em vias mais movimentadas, a colocação destes cones poderá ser programada para as 6:00 da manhã, para evitar que carros estacionem e impossibilitem a pintura do meio fio;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

h) Não deverão ser pintados meio-fio rebaixados, árvores e postes metálicos;

i) No decorrer dos serviços o encarregado anotará eventuais falhas devido a obstáculos temporários como veículos estacionados próximo às meio-fio, obras de rápida execução, acidentes, etc, para retorno da pintura ao final do circuito.

### **3.8. LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA E SACHEAMENTO DE PISOS ARTICULADOS**

3.8.1. Este serviço é característico das ruas pavimentadas com paralelepípedos, pisos articulados e também ao lado das sarjetas.

3.8.2. Consiste no corte e retirada do mato que cresce entre o calçamento com ferramentas adequadas tipo sacho de modo que não danifiquem os pisos.

3.8.3. A realização desse serviço se dará pelos colaboradores que munidos das ferramentas retirará toda vegetação encontrada nos pisos, sarjetas e ruas evitando assim a sua proliferação.

3.8.4. Esta atividade será realizada em todas as localidades que forem detectadas com a necessidade deste serviço. Assim como para a execução das pinturas de meios fios quando solicitada pela CONTRATANTE.

### **3.9. PODA DE ÁRVORES**

3.9.1 As podas de árvores estão enquadradas nas seguintes especificações:

3.9.1.1. Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.af\_05/2018

3.9.1.2. Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.af\_05/2018

3.9.1.3. Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af\_05/2018

3.9.2. A poda deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) **Poda de educação:** deve ser realizado o mais cedo possível para evitar cicatrizes muito grandes e desnecessárias. A poda de formação na fase jovem sempre é uma mutilação, devendo ser executada com cuidado. O arboricultor deve ter em mente o modelo arquitetônico da espécie, considerando, portanto, o futuro desenvolvimento da copa no espaço em que a árvore está estabelecida. Galhos baixos que dificultarão a passagem de pedestres e veículos deverão ser eliminados precocemente. Galhos que cruzarão a copa ou com inserção defeituosa deverão igualmente ser eliminados antes que os cortes se tornem muito difíceis. O atrito de dois galhos provocará lesões enfraquecendo o lenho destes.

b) **Poda de manutenção:** são eliminados basicamente galhos senis ou secos que perderam sua função na copa da árvore. Estes galhos podem em algumas circunstâncias ter dimensões consideráveis. Nesse caso, deve-se adotar o procedimento denominado de 03 (três) cortes.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

c) **Poda de segurança:** esta é tecnicamente semelhante à poda de manutenção, com a diferença de ser praticados em galhos normalmente vitais ou não preparados pela árvore para o corte. Deve-se adotar o corte em etapas: na primeira poda, o galho é cortado a uma distância de 50 a 100 cm do tronco. O galho assim debilitado provocará a ativação dos mecanismos de defesa. Após um ou mais períodos vegetativos, procede-se à segunda poda, agora junto ao tronco, concluindo a operação de remoção do galho. Para tornar segura a operação de poda de árvores exige-se, conforme o caso, o uso dos seguintes equipamentos acessórios: escadas, cordas, andaimes, guias, etc. A área de trabalho deve ser isolada utilizando-se cones de sinalização, cavaletes, cordas, fitas plásticas em cores chamativas, placas de sinalização, etc., bem como a área sob a copa, evitando a passagem de pedestres, animais ou veículos. Neste caso, comunicando-se, previamente, à autoridade competente sobre o trânsito de veículos.

3.9.3. A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante da CONTRATANTE, observado o que segue:

a) Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

b) O prazo para a realização da poda de manutenção (poda realizada após a poda de condução) será estipulado posteriormente, por um representante da CONTRATANTE em ordem de serviço devidamente assinada.

c) A aferição dos serviços de podas de árvores será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através de seu representante, sendo que este emitirá autorização para a execução das atividades através de Ordem de Serviços, bem como, dará o aceite na solicitação de pagamento.

3.9.4. A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por um número de funcionários necessários para o atendimento em até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão das Ordens de Serviços, salvo em casos emergenciais, onde o atendimento à Ordem de Serviço deverá ser atendida em até 04 horas.

3.9.5. Para a perfeita execução dos serviços contratados, será de responsabilidade da empresa, a ser contratada, disponibilizar para a sua equipe de trabalho, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) Motosserras – Equipamento necessário para o corte de galhos e troncos de maior diâmetro;

b) Serras manuais – Equipamento necessário para o corte de galhos e troncos de menor diâmetro;

c) Moto poda – Equipamento necessário para o corte de galhos de menor diâmetro, localizados em altura de até 06 (seis) metros;

d) Escadas;

e) Tesouras em diversos tamanhos;

f) Podões;





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

g) Visando o transporte dos resíduos gerados nas atividades de poda e corte de árvores, o equipamento mais adequado é o Caminhão toco com carroceria de madeira.

h) Visando o transporte dos funcionários até os locais de serviço, deverá ser utilizado veículo adequado. Será de responsabilidade da contratada:

i) O fornecimento dos Equipamentos de Segurança Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, pertinentes para as atividades executadas;

j) A manutenção dos equipamentos, combustíveis e lubrificantes;

l) O transporte dos trabalhadores até o local de trabalho;

m) A locação do Caminhão Munck quando necessário para a execução do objeto do item.  
3.9.6. A contratada deverá:

a) Transportar os seus funcionários de forma segura, atendendo às normas de trânsito;

b) Sinalizar e isolar a área de trabalho, mediante ao uso dos EPCs.

c) Utilizar somente veículo em bom estado;

d) Responsabilizar-se pela correta aplicação e utilização pelos seus funcionários dos EPIs, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta do mesmo;

3.9.7. Esses resíduos deverão ser transportados por caminhão equipado com carroceria de metal/madeira até ao local determinado pela CONTRATANTE, num raio de 06 km a partir do centro da cidade, devendo a forma de execução dos serviços (metodologia de execução).

### **3.10. LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO**

3.10.1. A máquina para a realização dos serviços será uma retroescavadeira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1km.

3.10.2. Os serviços serão realizados de forma parcelada, e neste sentido, a Administração Municipal solicitará quando necessário a presença do equipamento no Município.

3.10.3. Todas as despesas com mão de obra e combustível será por conta da contratada.

### **4. DO PESSOAL**

4.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.2. Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

4.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como o veículo devidamente identificado.

4.4. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

4.5. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.6. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.7. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.8. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.

4.9. A proponente, em seu dimensionamento de mão de obra, deverá considerar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

## **5. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1. A empresa contratada deverá fornecer aos seus operários (garis), no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçado, segundo as normas de segurança de Epi's;
- e) Capa de chuva;
- f) Luvas de proteção;
- g) Colete reflexivo.

5.2. Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visível à noite e nas jaquetas e camiseta deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

5.3. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e Epi's aqui listados.

## **6. DA FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS DOS ITINERÁRIOS**

6.1. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

fiscalização do Município, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

6.2. As frequências e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

6.3. As atividades deverão ser desenvolvidas a partir das 8h, segundas, quartas e sextas, obedecendo as localidades a serem definidas pelo Município.

6.4. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

6.5. Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 60 (sessenta) horas. Ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, e independentemente das condições climáticas, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

#### **7- DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS**

7.1. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma comprometer-se pelo transporte e destino do resíduo sólido urbano, transportando até o terreno (Aterro Sanitário de Destino Final) adequado de sua propriedade ou de terceiros e deverá ocorrer em outro Município.

7.2. Os serviços de coleta de resíduos realizados em áreas internas deverão ser executados da maneira mais cuidadosa possível, de forma a não colocar em risco a segurança das pessoas e o patrimônio público ou privado.

7.3. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

7.4. Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

7.5. A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

7.6. O local de descarga dos resíduos recolhidos é ao Aterro Sanitário de Destino Final a ser definido pela contratada.

7.7. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o local definido previamente entre o Município e a Contratada, para efetuar a descarga dos resíduos coletados. 7.8. Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

7.9. Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, observado o limite de velocidade permitido para o local.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

7.10. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante.

8.2. O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

8.3. As medições serão acompanhadas dos respectivos registros (tiquetes) de pesagens em balanças apropriadas na chegada dos caminhões de coleta domiciliar e no local de destinação final dos resíduos.

8.4 - O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

8.5 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

8.6- Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha do Item 01, deste Termo, como a Descrição dos Serviços.

8.7. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção E guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.

8.8. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo.

8.9. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no Instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.

8.10. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

8.11. Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

8.12. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

8.13. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, relatório em modelo apropriado e tickets de pesagem diária anterior e posterior a triagem, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

8.14. Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com o boletim de medição devidamente atestado.

9.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça 30 de Julho, 168 – Centro – Muniz Ferreira – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Muniz Ferreira e, conter o número do empenho correspondente;

9.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. 11.4 – Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

9.4. A Contratada deverá apresentar planilha de composição simples de custos destacando o percentual de mão de obra com respectivo valor e percentual de insumos.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

## **10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. O prazo contratual começará a contar da data da sua assinatura, por duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II do art. 58, da Lei 8666/93.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo Referência;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 11.5. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 11.6. Designar, o Fiscal para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- 11.8. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 11.9. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;
- 11.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 11.11. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 11.12. A Fiscalização deverá manter registros próprios do cumprimento da programação estabelecida para a coleta de Resíduo Sólido Urbano (RSU) nas localidades especificadas;
- 11.13. A Fiscalização deverá manter registros próprios de transbordo de RSU, como quantidade, dia, horário e veículo;
- 11.14. Disponibilizar um canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre as coletas realizadas.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

12.1. Além das disposições contidas neste Termo, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes obrigações:

12.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços referentes a este Termo.

12.3. Manter os veículos, equipamentos e equipes em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo;

12.4. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação dos serviços para o Município de Muniz Ferreira, durante toda a vigência do contrato;

12.5. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo e em contrato, serviços de manutenção corretiva e socorro, bem como serviços e manutenções preventivas;

12.6. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos às manutenções, abastecimentos, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

12.7. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, conforme vistoria e determinação do Município, não estiver em condições de prestar os serviços;

12.8. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02(duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por alguma falha, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência;

12.9. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem dos demais veículos;

12.10. Manter colaboradores em quantidade adequada, conforme definido neste Termo, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

12.11. Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

12.12. Substituir qualquer componente da equipe que, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

12.13. Promover a vacinação de todos os colaboradores contra “gripe, hepatite B e tétano”, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, apresentando ao Município os documentos comprobatórios;

12.14. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado e nas medições mensais, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

12.15. Cumprir com o disposto do inciso XXXIII do art. 8º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos);

12.16. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/88, pela portaria nº 3.214, de 08/06/88 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação;

12.17. Desenvolver programa de treinamento contínuo para a prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com a emissão de certificados, e cujas realizações deverão ser comprovadas junto ao Município;

12.18. Atender todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

12.19. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção dos equipamentos e dos resíduos eventualmente produzidos;

12.20. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes de má operação dos equipamentos ou acidentes, em qualquer parte do território municipal, em conformidade com as fiscalizações do Município, juntamente com os órgãos de controle ambiental;

12.21. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus colaboradores em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do Município;

12.22. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

12.23. Sanar no prazo máximo de 08(seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

12.24. Dispor em até trinta dias após a contratação no município de instalações e infraestrutura adequada à execução dos serviços, as quais deverão conter:

12.24.1. Pátio de estacionamento para os veículos compactadores;

12.24.2. Almoxarifado para o armazenamento de ferramentas, EPI's (equipamento de proteção individual), etc.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O gerenciamento, e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

13.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de servidor a ser designado pela Secretária, nos moldes do que especifica o artigo 68 da Lei 8666/93.

13.2.1. A Administração poderá, a qualquer momento, alterar livre e unilateralmente o fiscal do contrato.

13.3. O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 68 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

13.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

13.5. As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **14 - DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

14.1. Caberá à Contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto ao Município de Muniz Ferreira e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

14.2. A solicitação da prestação de serviços será realizada, mediante formulário próprio para esse fim, denominado "ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS", que será expedido pela CONTRATANTE ou de seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada. Uma vez recebida a ordem de início de serviços, a empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os serviços.

14.3. Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se às normas disciplinares da Contratante.

14.4. A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir à outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

#### **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:  
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, neste Termo de Referência, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Termo;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

16.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

16.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.4. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

16.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

16.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **17 – CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Os serviços a serem contratados através deste Termo de Referência atenderão as demandas do Município de Muniz Ferreira.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Muniz Ferreira, 10 de março de 2021.

**Jefferson Almeida Barreto**  
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**

**Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

Abertura dos envelopes: Horário: 09:00 horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução dos serviços de que trata o processo licitatório em epígrafe, conforme especificação constante do Edital e Anexos.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: ..... (.....) dias;
- c) prazo para início do Serviço: ..... (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: ..... (.....) anos.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Municipal n.º: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço Completo: \_\_\_\_\_;
- e) CEP: \_\_\_\_\_;
- f) Fone/Fax: \_\_\_\_\_;
- g) E-mail: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Muniz Ferreira - Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO V - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EDITAL - HABILITAÇÃO**

- A) Declaração indicando responsável técnico.
  
- B) Declaração observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo).
  
- C) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
  
- D) Declaração de vistoria do local em que serão executados os serviços.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO VI - A**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item \_\_\_\_\_ do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ ou ou CAU/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:**

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante.





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO VII - B**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (CNPJ) nº.  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas  
da Lei que:

- 1) Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- 2) Que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira;
- 3) Que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, durante a execução dos serviços;
- 4) Que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- 5) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados ou servidores da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, e que estão aptos a participar desta licitação.
- 5) Que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 6) Que obedecerá ao disposto pela NR nº 18 do MTE.
- 7) Que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) Utilizar quantas linhas for necessário;
- 3) Declaração exigida somente em caso positivo.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO VII – C**

**D E C L A R A Ç Ã O**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
*(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**ANEXO VII – D**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no item \_\_\_\_ do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e/ou inscrito(a) no CREA/\_\_\_ ou ou CAU/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras para os serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) O licitante deverá trazer 02 (duas) vias.
- 3) Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local dos serviços, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

#### **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA E A EMPRESA ..... PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.796.461/0001-64, com sede administrativa Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000 Muniz Ferreira – Bahia, por seu Prefeito Municipal ..... [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº ..... [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., com sede à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de documento de identidade nº. ....e CPF nº ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, disposições da Lei nº. 8.666/93 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a da Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública urbana do Município, composta de varrição, capina, poda de árvores, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos, em atendimento as demandas do Município de Muniz Ferreira, conforme descrito neste edital e seus anexos. Estes serviços compreendem o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, entulho, podas de árvores, limpeza corretiva em determinados locais atendendo as demandas do Município em seu perímetro urbano e nos povoados, atendendo as necessidades da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos do Município de Muniz Ferreira, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2021 e na proposta da CONTRATADA.

1.1 Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de **Tomada de Preço nº. 001/2021**, as Especificações, Planilhas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.

1.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- 2.2 Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- 2.3 Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
- 2.4 Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .
- 2.5 Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Público e Transporte
- 2.6 Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- 2.6.1 Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres;
- 2.6.2 Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso descrito no Termo de Referência;
- 2.7 Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- 2.8 Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
- 2.9 Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
- 2.10 Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Secretaria Municipal Transporte e Serviço Público, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

- 2.10.1 Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.
- 2.10.2 Durante o transporte dos resíduos sólidos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias publicas;
- 2.10.2.1 Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos. Os coletores deverão estar equipados com pá quadrada e vassoura.
- 2.10.3 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- 2.10.4 Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- 2.10.5 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 2.10.6 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- 2.10.6.1 Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- 2.10.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.10.8 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 2.10.9 Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
- 2.10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2.10.11 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10.12 Providenciar as suas expensas instalações suficientes para guarda dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 2.10.13 Estabelecer normas de seguranças durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

2.10.14 Manter engenheiro e supervisor geral devidamente credenciado para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.

2.10.15 É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

2.10.15.1 Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.

2.10.16 A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos roteiros de coleta, incluindo horários, enviando cópia para a Fiscalização. Alterações nos roteiros, só serão feitas com autorização da Fiscalização. A CONTRATADA deverá atender as vias e bairros que forem solicitados pela Fiscalização.

2.10.17 Apresentar no 5º dia útil do mês subsequente, as medições dos serviços e todos os anexos preenchidos e formulários constantes neste edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

3.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;

3.3 Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços

3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;

3.4.1 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

3.5 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada, previamente determinado para o período de 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, se assim for favorável ao interesse público.

4.2 Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor total de .....



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

(.....), correspondente à execução dos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com a proposta da Contratada, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

5.2 Os pagamentos a Contratada serão realizados mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade do serviço** junto ao INSS e FGTS (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

5.3 Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

**$li - lo$**

**$R = Pi \times \frac{li - lo}{lo}$** , onde:

**$lo$**

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no mês base para reajustamento.

lo = mesmo índice, referente ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

5.4 Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Muniz Ferreira - Ba, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.7 A Administração, a seu critério, poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5.8 Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de** Muniz Ferreira, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente





Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.

5.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.11 Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

5.12 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

**UNIDADE: 0215000/ 0216000**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2031/ 2034**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 00/42**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**71** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE, legalmente designado observando a legislação vigente, conforme será designado oficialmente pela Administração.

**72** A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**73** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

**74** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão

63



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:  
I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;  
II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**8.2** Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

**8.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará á CONTRATADA as seguintes multas:

I – 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATANTE;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos serviços determinado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II – a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente monetário e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não excluiu a aplicação de outra.

§ 4º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 5º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

§ 6º. Se o valor da multa não for pago, este será automaticamente descontado da primeira fatura emitida no mês subseqüente à ocorrência da infração.



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**101** Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da prestação de serviços. O valor de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e destacados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na falta de destaque destes valores na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto.

**102** O valor do material fornecido ao CONTRATANTE ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

**103** Para fins de comprovação do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou do contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a materiais ou equipamentos cujos valores foram destacados na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços.

**104** Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário naquele dia.

**105** Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**106** A falta de destaque do valor de retenção na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção e recolhimento ou a devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1** Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.
- e) O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

$$VG = 5 \times VCA$$

**100**

**VCA** – VALOR CONTRATO ANUAL

**VG** – VALOR GARANTIA

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**12.1** Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá



Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
CNPJ: 13.796.461/0001-64  
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000  
Muniz Ferreira – Bahia

destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**12.2** A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Muniz Ferreira - Ba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré – Ba como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E por estarem assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Muniz Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_